



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 24 de Janeiro de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 008

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador (a) Adjunto(a)  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário (a) de Gestão Administrativa  
**JOÃO DE DEUS FERREIRA**  
Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretaria de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário de Infraestrutura  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário (a) de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário (a) de Negócios Rurais  
**BRUNO ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário (a) de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Tecnologia e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretario de comunicação social e relações públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

### LEI Nº 986 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

“Retifica o Artigo 8º da Lei 983 de 09 de dezembro de 2021, que trata da exclusão dos créditos em dívida ativa dos concessionários dos espaços públicos na cidade de Crateús e seus Distritos e dá outras providências”

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica retificado o Artigo 8º da Lei Municipal 983 de 09 de dezembro de 2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Conforme Art. 109, inciso IV da Lei 427/2000 – Código Tributário Municipal, atendendo a necessidade e o interesse público, e obedecendo as exigências legais, os concessionários dos espaços públicos terão a extinção dos

créditos tributários junto ao Município referente à Dívida Ativa vigente – Exercícios de IPTU de 2017 a 2021, sendo obedecidas as seguintes situações”.

**I - Quitar a taxa – TAOP relativa ao recadastramento emitida pelo setor competente;**

**II - Estiver com o cadastro atualizado junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, bem como contrato que trata o Artigo 4º devidamente assinado;**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes adimplentes receberão créditos através de compensação tributária referentes aos valores já pagos pertinentes ao período da dívida discriminada no caput. A concessão desse benefício se dá em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID19).”**

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 21 de JANEIRO de 2022.

**Marcelo Ferreira Machado**  
Prefeito de Crateús – CE

\*\*\*\*\*

### LEI Nº 987, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

*Determina o reajuste dos salários dos servidores públicos do município de Crateús, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país e dá outras providências.*

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O salário dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país, fica reajustado na forma do que determina o MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** O valor da representação prevista na Lei Municipal nº 393, de 26 de janeiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 896/2021 e alterações posteriores, referente ao símbolo DAS-1 fica reajustado para R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), do símbolo DAS-2 fica reajustado para R\$ 1.012,00 (mil e doze reais), do símbolo DAS-3 fica reajustado para R\$ 1.024,00 (mil e vinte e quatro reais), do símbolo DNS-3 para R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais) e do símbolo DNS-2 para R\$ 912,00 (novecentos e doze reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros, os quais retroagirão à data de 1º de janeiro de 2022,

revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

**Marcelo Ferreira Machado**  
Prefeito de Crateús – CE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*